



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Lei nº 1.241/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017

Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Barreiras/BA a Banda 26 de Maio.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Barreiras/BA a Banda 26 de Maio, instituída pela Lei nº 93, de 28 de novembro de 1989, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural, que passará a se chamar Banda Municipal 26 de maio.

Art. 2º Ficará a Banda Municipal 26 de Maio, vinculada à Escola de Música Antonino Sampaio, nos termos do Regimento Interno da referida escola.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designará comissão especial para a elaboração do regimento interno da Banda Municipal 26 de maio, assegurando a participação de pelo menos 02 (dois) membros integrantes da Banda.

Art. 3º Ficará a Banda Municipal 26 de Maio subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabendo a esta secretaria buscar a celebração de convênios na forma prevista no Art. 2º, da Lei 93/89.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, providenciará o registro do bem cultural de natureza imaterial de que trata esta lei.

Art. 4º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Barreiras conceder, a título de incentivo, aos alunos egressos da Escola de Música Antonino Sampaio, que colaborarem com sua participação efetiva na Banda Municipal 26 de Maio, Bolsa de Estudos equivalente a 60% (sessenta por cento) do menor salário pago ao funcionário público municipal, nos termos do Art. 1º, da Lei 321/96, modificado pela Lei 806/2008.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário, em conformidade com Art. 3º, do Decreto 100/93.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 9 de maio de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/BA, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95